

LEI Nº 6.009, DE 09 DE MAIO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 041/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Fica instituído no município de Matão um dia de cada mês para a realização de sessões de cinema para pessoas com Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Deverão ser realizadas em uma sala de cinema do Município, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Parceria entre o poder público e a iniciativa privada.

§ 2º A previsão do *caput* não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§ 3º Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 4º Nas sessões de que trata o *caput*, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 5º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o *caput* serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 6º A data e horário ficam a critério da iniciativa privada.

Art. 2º - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 09 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.010, DE 09 DE MAIO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 043/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Fica instituído no município de Matão o dia municipal da Feira da Mulher Empreendedora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Instituída em Matão, a Feira Municipal da Mulher Empreendedora, a ser realizada no dia 8 de março.

Art. 2º - O objetivo da feira é refletir e conscientizar sobre a atuação das mulheres empreendedoras, a fim de valorizar o trabalho desenvolvido por elas.

§ 1º Com apresentação de feira empreendedora, as mulheres poderão expor em stands e vender seus trabalhos;

§ 2º Juntamente com a Secretaria da Saúde, em parceria, para que atue em prol da saúde das mulheres, com coleta de Papa Nicolau e aferição de PA e HGT;

§ 3º Em parceria com faculdades, instituições e coletivos para organizar rodas de conversa, acolhimento e educação cidadã às mulheres como também aos que participarem da feira.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 09 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.011, DE 09 DE MAIO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 047/2024

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Institui o “Sinal por Ajuda” no Município de Matão, visando o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, violência baseada em gênero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Matão, o “Sinal por Ajuda”, coma forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como, violência baseada em gênero, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”).

Art. 2º - O “Sinal por Ajuda” integra mais uma forma de combate e prevenção à violência doméstica, familiar ou violência baseada em gênero contra a mulher, através do qual, a vítima pode pedir socorro a qualquer pessoa próxima, utilizando-se apenas de suas mãos.

Parágrafo único. O gesto “Sinal por Ajuda” é feito em três etapas: a vítima levanta a mão com a palma voltada para fora, depois dobra o polegar e, por fim, fecha os outros dedos sobre ele, encapsulando-o para se referir a "sentir-se preso ou confinado", a palma da mão deve apontar para a pessoa a quem se pede ajuda.

Art. 3º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, a pessoa ligue imediatamente para o número 190 (Emergência – Polícia Militar) e reporte a situação, se possível, efetuar a coleta de dados da vítima e informações sobre o agressor.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada do órgão de segurança pública.

Art. 4º - Deverá ser promovida a divulgação deste protocolo em todos os espaços públicos, bem como, espaços privados de uso coletivo como: escolas, universidades, academias, portarias de condomínio, hotéis, bares e restaurantes, shopping center, comércios em geral.

Art. 5º - Para os fins desta lei, fica incentivada – em caráter suplementar – conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006, a promoção:

I – de ações para a integração e cooperação, entre outros, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Matão, órgãos de segurança pública, hospital e clínicas médicas, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, etc;

II – de ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar por meio do efetivo diálogo, entre outros, com:

- a) a sociedade civil;
- b) órgãos públicos de atendimento às mulheres;
- c) conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher; e
- d) servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de socorro e ajuda.

III – de campanhas necessárias para a efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta lei, a exemplo da afixação de cartazes informativos; e

IV – da operacionalização de um processo formal de adesão ao programa de que versa esta lei e divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos nomes dos estabelecimentos que lhe aderirem.

§ 1º As ações a que alude o inciso II deste artigo devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

§ 2º A inexistência de processo formal de adesão ou da própria adesão ao programa não impede a efetiva aplicação desta lei, de modo que sua observância é medida que, cooperativamente, se impõe contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 6º - O Município deverá, em 30 dias, realizar campanhas que visem informar a existência do programa de cooperação ora instituído, de modo a instruir as mulheres vítimas de violência sobre a forma de comunicação do pedido de socorro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 09 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.012, DE 15 DE MAIO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 092/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
Dispõe sobre a revogação dos artigos que especifica da
Lei nº 5.000, de 11 de outubro de 2.016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados em sua integralidade os artigos 4º e 5º da Lei nº 5.000, de 11 de outubro de 2.016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.013, DE 15 DE MAIO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 045/2024

AUTORIA: Vereador Luiz Francisco Fernandes

Dá denominação de Luiz Antônio Comelli à Rua 09 do Loteamento “Residencial Quinta da Boa Vista” na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 09, do loteamento Residencial Quinta da Boa Vista, nesta cidade, com início na Rua 03 e término na Rua 08, do loteamento Residencial Quinta da Boa Vista passa a se denominar Rua Luiz Antônio Comelli.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via pública ora denominada, será mantida a mesma denominação de Luiz Antônio Comelli, conferida pela presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições que a contrariem.

Palácio da Independência, aos 15 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.014, DE 15 DE MAIO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 046/2024

AUTORIA: Vereador Luiz Francisco Fernandes

Dá denominação de LUIZ PEREIRA DA SILVA (LUIZINHO PAPELÃO) à Rua 04 do Loteamento “JARDIM ELDORADO” na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 04 do Loteamento Jardim Eldorado, nesta cidade, com início na Rua 13 – Trecho A do Jardim Eldorado e término na divisa do loteamento Jardim Eldorado com o Sítio Santa Maria da Bela Vista, passa a denominar-se Rua Luiz Pereira da Silva (Luizinho Papelão).

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via pública ora denominada, será mantida a mesma denominação de Luiz Pereira da Silva, conferida pela presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições que a contrariem.

Palácio da Independência, aos 15 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.015, DE 15 DE MAIO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 071/2024

AUTORIA: Vereador José Aparecido Ferreira dos Santos
Dá denominação de AUGUSTO DE GOUVEIA à Rua 04 do
loteamento Residencial Quinta da Boa Vista na cidade de
Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 04 do loteamento Residencial Quinta da Boa Vista, nesta cidade, com início na Rua 3 e término na Rua 2, do loteamento Residencial Quinta da Boa Vista, passa a denominar-se Rua Augusto de Gouveia.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.016, DE 15 DE MAIO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0114/2024

AUTORIA: Vereador Jonas Wagner Garcia Filho

**Dá denominação de CLEBSON HENRIQUE DONATO –
NENEZÃO à Rua 16 do loteamento Residencial Vila Flórida
na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Rua 16, do loteamento Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 6 (Trecho 1) e término na Rua 4 do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **Avenida Clebson Henrique Donato – Nenezão**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via pública ora denominada, será mantida a mesma denominação de Clebson Henrique Donato - Nenezão, conferida pela presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições que a contrariem.

Palácio da Independência, aos 15 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.737, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Altera a composição do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS para o biênio de março/2023 a fevereiro/2025.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial nos termos dispostos no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.568, de 7 de abril de 2022, **ALTERA** a composição do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS, instituído pela Portaria nº 15.388, de 23 de fevereiro de 2023, para fazer constar os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Adriana Pedro Antonio

Suplente: Valdir de Oliveira

II - Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na Portaria nº 15.388, de 23 de fevereiro de 2023, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.738, DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão, para o biênio de julho de 2024 a junho 2026 e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e, de acordo com a Lei Municipal nº 5.568/2022 e com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo identificados, para compor a Comissão Eleitoral responsável pelo Processo de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão/SP, para o biênio de julho de 2024 a junho de 2026:

- **Alessandra Cardozo de Azevedo**
- **Murillo Trevisanello Pinotti**
- **Renata Bezerra dos Santos**

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão presididos pelo Sr. Murillo Trevisanello Pinotti, a qual terá como secretárias a Sra. Alessandra Cardozo de Azevedo e a Sra. Renata Bezerra dos Santos.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral analisará os documentos e os recursos eventualmente apresentados, publicando os resultados preliminares e definitivos, podendo ainda, se for o caso, solicitar informações e documentos adicionais, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias para que os órgãos e entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 16 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 15º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
16ª	ALEXSANDRO CAVALHER DE OLIVEIRA	29.474.360-1	TECNICO EM ENFERMAGEM

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 09 de Maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
01º	DANIEL FELIPE FERREIRA	48.972.113-8	AGENTE DE INFRAESTRUTURA - ZELADOR
02º	FELIPE DE OLIVEIRA GERALDO	59.889.287-4	AGENTE DE INFRAESTRUTURA - ZELADOR

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 09 de Maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
08º	AMANDA APARECIDA VENTURINELLI	45.912.315-4	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
09º	JULIA GONÇALVES NASCIMENTO	60.787.024-2	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
10º	DEYVID LUCAS REGIS DOS SANTOS	3.834.491-2	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
03º	ELAYNYERE VIVIANE DO NASCIMENTO DA SILVA	67.110.592-9	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - AFRODESCENDENTE
01º	AMANDA VICENTE	48.855.388-X	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – ASSISTENTE DE ALUNO
02º	DIOGO HENRIQUE ALVES LIBORIO	59.405.910-0	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – ASSISTENTE DE ALUNO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 09 de Maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 2º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03º	CAMILA LOPES MONTREZOR CARNEVALLI	35.136.824-3	PROFESSOR III – MATEMÁTICA

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 09 de Maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 49/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, **utilizando-se da lista de classificação do Concurso Público – Edital nº 004/2023**, convoca os candidatos habilitados para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada à Rua Oreste Bozelli nº 1165, Centro, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, para manifestar interesse em sua admissão.

A presente convocação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES**, atendendo aos princípios da conveniência e oportunidade, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme especificado abaixo:

I – Em virtude da desistência do 06º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
08º	CRISTIANA EIKO MITSUIWQUI FAES	25.111.030-8	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORÁRIO

II – Em virtude da desistência do 07º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09º	JULIANA DOMINGOS NOVAIS MEDRADO NOVELLI	28.926.579-4	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORÁRIO

III – Em virtude da desistência do 05º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
10º	LUCILENE DE PAULA FREITAS	47.922.794-9	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORÁRIO

IV – Em virtude da desistência do 01º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
02º	ALESSANDRO LEONELLO RIBEIRO	53.379.423-7	PROFESSOR III - MATEMÁTICA

V – Em virtude da desistência do 01º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
02º	ELLEN CLAUDIA CANDIDO FRUTUOSO	42.110.100-3	PROFESSOR III - CIÊNCIAS

VI – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03º	VIVIANE SANTOS ROCHA CANDIDO	45.639.793-0	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL – AFRODESCENDENTE - TEMPORÁRIO

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 09 de Maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos Edital do Concurso Público nº 04/2023, em conformidade com o art. 33 e seguintes Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, torna público o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos que segue:

CLASS	NOME	CARGO	RESULTADO
2º	AMANDA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	FAVORÁVEL

Palácio da Independência, aos 14 de maio de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO SEMMADS N.º 196 / 2023

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Orestes Bozelli, nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Fiscal Geral Sr. Edson F. Souza, e conforme esgotadas as tentativas de entrega de Auto de Infração Ambiental n.º 188/2023 de 04/07/2023 pelos Correios, vem-se nos termos do art. 64 e nos termos do inciso III do artigo 65 (esp. §1.º, III), da Lei 4119/10, que institui o Código de Posturas, vem-se **APLICAR AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (AIA)** à contribuinte proprietária, que consta em cadastro, na data do AIA, do imóvel cadastros de n.º 651 (IdFis.) - localizado na R. Major Joaquim Gabriel de Carvalho, n.º 168 – Vila Guarani, cadastro na Prefeitura de Matão de (CRC) n.º 578, sobre a situação de escoamento de esgoto / água servida em logradouro ou sistema público, de forma inadequada, nos termos artg. 61, incisos I, V e VIII, Lei Complementar de n.º 5118 (MATÃO, 2017) com valor de auto de infração dado pela Art 144, Inciso II, Alínea B – Infração média, 4,2 UFESPs (Pronta Reparação Aplicada), nos termos do Código de Meio Ambiente de Matão (Lei 4.138/2010), de modo que aguarda-se o prazo de recurso (20 dias), a partir da data desta publicação, a fim de que se dê a Defesa ou faça-se o lançamento tributário do mesmo.